



SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
ASSESSORIA TÉCNICO-NORMATIVA E CONTROLE INTERNO - ATNCI

CONVÊNIO FDE N.º 008/2018
PROCESSO SEPLAG N.º 745/2018

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEPLAG, COM RECURSOS DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA - FDE E A PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA-PB, PARA O FIM ABAIXO ESPECIFICADO.

O GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, através da SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEPLAG, CNPJ N.º 08.761.157/0001-41, com recursos do FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA - FDE, com CNPJ n.º 08.761.157/0002-22, órgão vinculado nos termos da Lei Estadual n.º 3.916/1977, com sede nesta Capital, Centro Administrativo Integrado, IV Bloco, 2.º e 5.º andares, Bairro de Jaguaribe, representado neste ato pelo Secretário, Sr. Waldson Dias de Souza, portador da Carteira de Identidade n.º 5.396.195 - SSP-PE e CPF n.º 028.578.024-71, residente e domiciliado na Rua Arnaldo Costa, 1672, Cristo Redentor, João Pessoa-PB, CEP n.º 58.071-100, doravante denominado CONCEDENTE, e a PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA-PB, com CNPJ n.º 09.151.861/0001-45, com sede na Rua Manoel Marques Fernandes, 67, Centro, Malta-PB, CEP n.º 58.713-000, doravante denominada simplesmente CONVENIENTE, representada pelo(a) Prefeito(a), Manoel Benedito de Lucena Filho, portador(a) da Carteira de Identidade n.º 934.722 - SSP/RN e CPF n.º 251.590.384-34, residente na Rua Adão Bento de Lucena, s/n, Centro, Malta-PB, CEP n.º 58.713-000, resolvem celebrar o presente Convênio, observadas as determinações constantes da Lei Federal n. 8.666/93, no Decreto Estadual n.º 33.884/2013, e na Instrução Normativa SEPLAG n.º 001/92, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste Convênio, transferir recursos financeiros ao CONVENIENTE destinado a construção de matadouro público municipal, na sede do município de Malta-PB, conforme Plano de Trabalho, parte integrante deste Instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Para a execução do que trata a cláusula anterior, dar-se-á a este Convênio o valor total de R\$ 647.181,77 (seiscentos e quarenta e sete mil, cento e oitenta e um reais e setenta e sete centavos), cabendo à CONCEDENTE destinar recursos no valor de R\$ 627.765,77 (seiscentos e vinte e sete mil, setecentos e sessenta e cinco reais e setenta e sete centavos), correndo as despesas à conta do orçamento do FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA - FDE, observadas às características abaixo discriminadas e a CONVENIENTE, como contrapartida de recursos financeiros correspondendo ao valor de R\$ 19.416,00 (dezenove mil, quatrocentos e dezesseis reais).

- 37.000 - Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão;
- 37.902 - Fundo de Desenvolvimento do Estado;



SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
ASSESSORIA TÉCNICO-NORMATIVA E CONTROLE INTERNO - ATNCI

- Função: 28 - Encargos Especiais;
- Sub-Função: 845 - Transferência;
- Programa: 0000 - Operações Especiais;
- Projeto: 0759 - Transferências a Municípios;
- Natureza de Despesa: 4440.42 - Auxílios;
- Fonte de Recursos: 100 - Recursos Próprios do Estado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE:

1. Transferir a CONVENIENTE os recursos constantes na Clausula Segunda, de acordo com o Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, devidamente aprovado.

2) Providenciar, quando houver atraso na liberação dos recursos, a prorrogação do convênio "ex officio", limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, e presente interesse público na prorrogação.

3) Indicar, se for o caso, os recursos a ser executado em exercícios futuros, através de termos aditivos, que deverão ser consignados, em caso de investimentos no Plano Plurianual.

4) Comunicar à Controladoria Geral do Estado os valores liberados, a data da liberação de cada parcela do Convênio, como também, as prestações de contas recebidas.

5) Instaurar Tomada de Contas Especiais, quando a prestação de contas final não for encaminhada no prazo convencionado neste instrumento ou for tida como irregular pelo CONCEDENTE.

6) Definir a seu critério quanto aos bens remanescentes que tenham sido adquiridos no término da vigência do presente ajuste, produzidos ou construídos, respeitado o disposto na legislação pertinente.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIENTE

1) Proceder à abertura de conta corrente específica para o Convênio, para efeito de depósito dos repasses financeiros e depósito da contrapartida, informando o número da conta ao CONCEDENTE.

2) Constar do seu orçamento para o corrente exercício, os recursos referentes à contrapartida da CONVENIENTE, para complementar a execução do objeto do presente Instrumento.

3) Apresentar a prestação de contas, correta e oportunamente, de cada parcela de recursos já liberada por força de convênio em execução, a não apresentação desta prestação de contas suspende automaticamente a liberação das parcelas subseqüentes e caracteriza a inadimplência da parte responsável, devendo o mesmo ser incluído no Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, cuja reabilitação dependerá, em cada caso, de decisão da entidade repassadora à vista dos documentos e justificativas apresentadas pela entidade beneficiária.

4) Preceder as compras, obras e serviços realizados com recursos deste Convênio de Processo Licitatório, com observância a Lei nº 8.666, de 21.06.93, e demais normas regulamentares pertinentes, e quando não utilizados para o objetivo do Convênio, deverão, em caso de imóveis e equipamentos, serem incorporados ao patrimônio do Estado.



SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
ASSESSORIA TÉCNICO-NORMATIVA E CONTROLE INTERNO - ATNCI

5) Afixar placa, em local visível, na obra ou no local de execução do serviço objeto do convênio, quando for o caso, indicando a fonte e o valor dos recursos que estão sendo aplicados, que deverá constar o seguinte dístico: GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA / SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO / FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA - FDE, conforme modelo/padrão proposto pelo FDE.

6) Restituir a CONCEDENTE o valor transferido, inclusive o da contrapartida, atualizado monetariamente e acrescido dos juros legais desde a data do seu recebimento, quando:

- a) Não for apresentada a prestação de contas no prazo exigido;
- b) Da não aplicação dos recursos em consonância com o Plano de Trabalho.
- c) Quando não for executado o objeto do Convênio.

7) Recolher à conta do CONCEDENTE o valor da contrapartida, atualizado monetariamente e acrescido dos juros legais, quando não comprovar a sua aplicação na execução do objeto pactuado.

8) Quando da publicação do extrato do Convênio no Diário Oficial do Estado, deverá a CONVENIENTE, em cumprimento ao que dispõe o inciso XIX do artigo 69 do Decreto nº 33.884/2013, comunicar ao Poder Legislativo competente, declarando o valor pactuado e o objeto do Convênio, conforme o caso.

CLÁUSULA QUINTA - DAS APLICAÇÕES

Os recursos de que trata a Cláusula Segunda, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em mercado financeiro ou em caderneta de poupança.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os rendimentos das aplicações efetuadas nos termos desta Cláusula serão obrigatoriamente computados a crédito do Convênio e aplicados exclusivamente no seu objeto, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas e em caso de não aplicação no mercado financeiro, deverá ser devolvido o valor correspondente a referida aplicação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As receitas e os rendimentos oriundos da aplicação no mercado financeiro ou em caderneta de poupança não poderão ser computados como contrapartida.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os saldos dos recursos e os rendimentos oriundos da aplicação no mercado financeiro ou em caderneta de poupança quando não utilizados no objeto do Convênio, até a data de sua conclusão ou extinção, serão restituídos para a conta do CONCEDENTE.

CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

À CONCEDENTE, a Controladoria Geral do Estado e ao Tribunal de Contas cabe a qualquer tempo da vigência do convênio exercer o controle e fiscalização da aplicação dos recursos repassados ao CONVENIENTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caberá à CONCEDENTE assumir ou transferir a responsabilidade do objeto do convênio, em caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, evitando a descontinuidade do serviço.



SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
ASSESSORIA TÉCNICO-NORMATIVA E CONTROLE INTERNO - ATNCI

PARÁGRAFO SEGUNDO - Este Convênio poderá ser rescindido ou denunciado a qualquer tempo, sendo os eventuais benefícios adquiridos na sua vigência, destinados a quem não lhe deu causa.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A CONVENIENTE encaminhará a Prestação de Contas à CONCEDENTE, constituindo-se especialmente, dos documentos elencados nos incisos abaixo, 60 (sessenta) dias após o encerramento da vigência do Convênio, guardando em seus arquivos os comprovantes originais, para posterior fiscalização.

I. Ofício ao Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, mencionando o título do Projeto, número do Convênio, o exercício a que se refere e o valor dos recursos recebidos;

II. Documentos autenticados, comprobatórios de despesas, contendo:

- a) Indicação do número do CGC ou CIC, e o endereço do fornecedor ou beneficiário;
- b) Declaração de que os materiais foram recebidos e utilizados ou os serviços prestados em benefício do projeto, inclusive constando no rodapé da Nota Fiscal;
- c) Referência ao número do cheque, data e assinatura do tesoureiro;
- d) Notas fiscais ou faturas, cópias das notas de empenho e das respectivas ordens de pagamento expedidas, recibos e outros comprovantes de despesa, que não poderão conter rasuras ou emendas.

III. Comprovação de prestação de contas correspondente às parcelas recebidas;

IV. Plano de Trabalho;

V. Cópia do Termo de Convênio e seus aditivos;

VI. Relatório de Execução Físico-Financeira;

VII. Balancete Financeiro dos Recursos;

VIII. Conciliação dos Saldos Bancários;

IX. Extrato da Conta Bancária específica do Convênio;

X. Comprovante de aviso de crédito;

XI. Relação de Bens adquiridos, produzidos ou construídos com recursos do

Convênio;

XII. Relação de todos os Pagamentos;

XIII. Comprovante de Recolhimento dos recursos não aplicados na conta indicada pela Concedente se for o caso;

XIV. Cópia do Procedimento licitatório, inclusive despacho adjudicatório e homologação das licitações realizadas ou justificativas para sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal, acompanhado do respectivo contrato;

XV. Parecer do setor contábil da entidade quanto a idoneidades da documentação.

XVI. Quando o instrumento de convênio objetivar a execução de obras ou serviços de engenharia, deverá ser encaminhado:

- a) Projeto executivo da obra;
- b) Comprovação de responsabilidade técnica da obra, mediante a respectiva apresenta da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART;



SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
ASSESSORIA TÉCNICO-NORMATIVA E CONTROLE INTERNO - ATNCI

- c) Cópia do Termo de Aceitação definitiva da obra ou serviço de engenharia.
- XVII. Comprovante de aplicação da contrapartida no objeto do Convênio;
- XVIII. Documentos de despesa numerados seguidamente e rubricados;
- XIX. Demonstrativo da Execução da Receita e da Despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferência, a contrapartida, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso e os saldos, de acordo com o modelo constante do anexo III do Decreto Estadual nº 33.884/2013;
- XX. Demonstrativo dos rendimentos da aplicação financeira segundo o modelo anexo VII do Decreto Estadual nº 33.884/2013;
- XXI. Comprovação da comunicação do convênio ou do aditivo ao Poder Legislativo competente para fiscalização da aplicação dos recursos envolvidos;
- XXII. Decisão administrativa referente à homologação ou recusa, das prestações de contas parciais apresentadas à CONCEDENTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A omissão no dever legal de prestar contas total ou parcial por parte do CONVENIENTE, em relação aos recursos transferidos por força do convênio, ensejará a abertura de Tomada de Contas Especial.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A notificação do CONVENIENTE para prestar esclarecimentos ou apresentar defesa junto a Tomada de Contas Especial será realizada por meio de resenha a ser publicada no Diário Oficial do Estado, de cuja ciência do seu conteúdo o CONVENIENTE não poderá se opor nem tampouco alegar desconhecimento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS VEDAÇÕES

É vedado à aplicação dos recursos derivados deste Convênio em:

- a) Despesas com gratificação, consultorias, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros de órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, Estadual Distrito Federal ou Municipal, que esteja lotado, ou em exercício dos entes partícipes;
- b) Realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- c) Atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;
- d) Realização de despesas com taxas bancárias com multas, juros ou correção monetárias, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora de prazo;
- e) Realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social e que não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.
- f) Realização de despesas a título de taxa administrativa, de gerência ou similar;
- g) Aditamento com alteração da natureza do objeto ou das metas;
- h) Utilização dos recursos deste Convênio em finalidade diversa da estabelecida no respectivo instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- i) Pagamento de despesa com pessoal ativo, inativo e pensionista do Estado ou dos municípios.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

Este Convênio entrará em vigor a partir da data de sua assinatura, com término da vigência em 31 de dezembro de 2018.



SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
ASSESSORIA TÉCNICO-NORMATIVA E CONTROLE INTERNO - ATNCI

PARÁGRAFO ÚNICO - A vigência deste Instrumento poderá ser prorrogada, mediante Termo Aditivo, por solicitação da CONVENIENTE, fundamentada em razões concretas que a justifiquem, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término da vigência, prevista para a execução de seu objeto, desde que aceita pela CONCEDENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA MODIFICAÇÃO

O presente Convênio poderá ser modificado em qualquer de suas Cláusulas e disposições, exceto quanto ao seu objeto, de comum acordo entre os CONVENIENTES, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por escrito, por um dos participantes, em tempo hábil para tramitação e celebração do respectivo Termo Aditivo, dentro do prazo de validade deste instrumento.

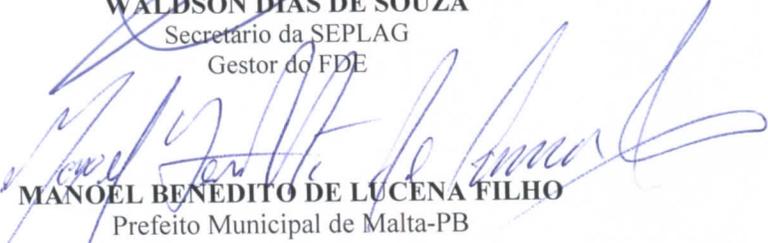
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

É competente o Foro da Comarca de João Pessoa para resolver as questões decorrentes deste Instrumento, que não encontrarem solução pelas partes, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de pleno acordo com as cláusulas estipuladas, lavrou-se o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual forma e conteúdo, que vão assinadas pelas partes, e por 02 (duas) testemunhas.

João Pessoa, 22 de JUNHO de 2018.


WALDBSON DIAS DE SOUZA
Secretário da SEPLAG
Gestor do FDE


MANOEL BENEDITO DE LUCENA FILHO
Prefeito Municipal de Malta-PB

TESTEMUNHAS:

1.  1.449.870 PB
(Nome e CPF / RG)

2. _____
(Nome e CPF / RG)